

AUTORIZA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FIXAÇÃO DE PLACAS COM NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, E CARACTERIZA SEU OBJETO E PRAZO.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER a todos os munícipes, que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiro permissão de serviço público atinente à fixação de placas indicativas da nomenclatura dos logradouros públicos do Município de Penha.

Art. 2º A outorga de permissão de serviço público a que alude o artigo será disciplinada pelas disposições desta Lei, bem como pelas cláusulas do respectivo decreto regulamentar, edital de licitação e contrato.

Art. 3º A permissão de serviço cuja outorga ora se autoriza tem como objeto a confecção, a instalação e a manutenção de postes com placas indicativas da nomenclatura de ruas, avenidas, praças e bairros no Município de Penha.

Parágrafo único: A permissionária deverá proceder à fixação das placas indicativas da nomenclatura de todos os logradouros públicos oficialmente denominados no município de Penha, independente da exploração comercial de publicidade com sua marca ou de terceiros, de acordo com a orientação da Secretaria de Planejamento Urbano do Município.

Art. 4º A permissão de serviço será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da edição do decreto respectivo, podendo ser renovada, por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 5º Todos os custos da implantação e manutenção das placas indicativas serão de responsabilidade da permissionária, bem como taxas, impostos e encargos que incidirem sobre a exploração de serviço.

Art. 6º Finda a permissão de serviço, os materiais e equipamentos implantados pela permissionária passarão ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização ao outorgado.

Art. 7º A permissionária terá direito à exploração comercial de publicidade, mediante placas promocionais com sua marca ou terceiros instalados nos postes, como fonte de receita alternativa e complementar para execução do serviço outorgado, sendo responsável exclusiva pela contratação da publicidade a ser divulgada, sempre em obediência ao Código de Postura e Código de Obras do Município.

§ 1º Somente serão permitidos anúncios de produtos ou atividades licenciados, não atentatórios ao bom gosto, à moral e aos bons costumes.

§ 2º Os contratos de publicidade em placas indicativas de vias e logradouros públicos não poderão ter prazo superior ao da permissão de serviço.

§ 3º As placas indicativas da nomenclatura dos logradouros públicos e de publicidade terão os seguintes tamanhos:

I - Logradouros: 60,00 cm (sessenta centímetros) de comprimento x 30,00 cm (trinta centímetros) de largura;

II - Promocionais: 60,00 cm (sessenta centímetros) de comprimento x 40,00 cm (quarenta centímetros) de largura.

Art. 8º Poderá ser rescindida a permissão de serviço outorgada, sem que caiba qualquer direito à indenização à permissionária, quando constatado qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas no regulamento da presente Lei, bem como no edital de licitação.

Art. 9º O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Penha, 25 de maio de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e

Senhores Vereadores

Encaminhamos para a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 17, de 25 de maio de 2017, conforme justificativa que passo a expor.

O projeto de lei nº 17/2017, autoriza a outorga de permissão de serviço público de fixação de placas com nomenclatura de logradouros públicos.

É de grande valia à aprovação deste, pois assim o Município poderá permitir que particular explore o referido serviço e em contrapartida, a empresa colocará placas indicativas dos logradouros públicos e ficará também responsável pela manutenção.

Neste sentido, conto com a habitual atenção de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, no sentido da aprovação do Projeto de Lei que acompanha este Ofício.

Atenciosamente,

Penha, 25 de Maio de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

Prefeito Municipal